

## Novas taxas e serviços do Instituto Nacional da Propriedade Industrial entram em vigor no dia 7 de agosto de 2025

A Portaria INPI/PR nº 10, de 12 de maio de 2025, do INPI trouxe alterações relevantes em sua **tabela de retribuições**, além de introduzir **novas modalidades de serviços** que afetam diretamente os processos de registros de marcas, patentes, desenhos industriais, programas de computador/software e contratos de tecnologia junto ao Instituto.

Como divulgamos anteriormente, as mudanças passarão a ser implementadas de forma escalonada a partir de **7 de agosto de 2025**, com destaque para o **trâmite prioritário de marcas** e ajustes importantes em valores de **taxas oficiais de depósitos, exames, recursos e anuidades**.

Com objetivo de preparar nossos clientes e parceiros, o time de Propriedade Intelectual indica algumas das principais mudanças a seguir:

### Para marcas

- **Trâmite prioritário:** possibilidade de solicitação gratuita em casos de hipossuficiência do depositante, PcD ou razões de interesse público/estratégico.
- **Alegações restritas em oposição:** limitações específicas ao tipo de contestação permitida em casos de uso indevido.
- **Prova de distintividade adquirida:** a partir da nova Portaria será possível comprovar que uma marca se tornou distintiva pelo uso contínuo.

### Para patentes e desenhos industriais

- **Reajustes médios de até 48%** nas taxas de depósito e exame técnico.
- Exigências formais, antes isentas, passam a ser objeto de cobrança de retribuições pelo Instituto.
- Anuidades com acréscimo de até 35% nos valores.

### Para contratos e averbações

- Retorno da taxa para desarquivamento de pedidos.
- Previsão específica para anotações de cessão e ônus em marcas, patentes e desenhos industriais

## Novas condições de desconto e isenções nos processos

Terão direito a descontos de 50% do valor das retribuições nos serviços aplicáveis ainda:

- Pessoas naturais que não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado, desde que a empresa, por si só, não tenha já direito ao desconto;
- Microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Empresas simples de inovação, assim definidas na Lei Complementar 167/2019;
- Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), conforme Lei nº 10.973/2004;
- Entidades sem fins lucrativos; e
- Órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios.

Foi instituída isenção total de taxas para pessoas em condição de hipossuficiência e pessoas com deficiência cadastradas no CadÚnico ou Registro Nacional de PcD. Da mesma forma, o INPI passa a introduzir a automatização para emissão do Primeiro Decênio de Vigência de Marca (atuais códigos 372, 373 e 3012) e Expedição de Carta-Patente (códigos 212 e 213), de modo a facilitar controle por parte dos titulares. A finalidade dessas alterações é a de reduzir a burocracia no processo de concessão, evitar perda de direitos por esquecimento de pagamento e acelerar a apresentação e manutenção de registros de patentes e marcas.

Para facilitar o acompanhamento, a tabela atualizada de taxas e serviços, com respectivas datas de vigência, já se encontra disponível no [site do INPI](#).

Recomendamos atenção especial aos prazos de adaptação e atualização de estratégias de proteção de ativos de propriedade intelectual por sua organização.

O time de [Propriedade Intelectual](#) de L.O. Baptista se coloca à disposição para revisar os processos em curso e para avaliar novas solicitações de registro.

**Autoria de:** [Fabricio Bertini Polido](#)